



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**Lei nº. 1.453/2013**  
**De: 15.08.2013**

**“Altera o Inciso IV e o § 3º do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.413, de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providencias.”**

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O Inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.413, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.”***

**Art. 2º.** O § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº 1.413, 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º. O déficit do custo especial (atuarial) é de R\$ 13.154.460,46 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), e será financiado em 372 meses, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) à partir de setembro de 2013 e o período de 2014 à 2043, será utilizada a tabela conforme constante no Art. 3º desta Lei, que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados.”***



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 3º.** O plano de custeio para amortização do déficit atuarial (alíquotas suplementares) definidas no DRAA realizado no exercício de 2013, a ser aplicada à partir de setembro de 2014.

2014	5,57%	2024	6,28%	2034	6,99%
2015	5,64%	2025	6,35%	2035	7,06%
2016	5,71%	2026	6,42%	2036	7,13%
2017	5,78%	2027	6,50%	2037	7,21%
2018	5,86%	2028	6,57%	2038	7,28%
2019	5,93%	2029	6,64%	2039	7,35%
2020	6,00%	2030	6,71%	2040	7,42%
2021	6,07%	2031	6,78%	2041	7,49%
2022	6,14%	2032	6,85%	2042	7,56%
2023	6,21%	2033	6,92%	2043	7,63%

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.09.2013.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

  
*Marliete Marques Moraes*  
Prefeita Municipal